

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS BLOGUEIROS DE POLÍTICA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FUNDADOR, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO DOS BLOGUEIROS DE POLÍTICA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO" é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º. A Associação reconhece como seu fundador maior, o Professor Francisco de Paula Lima Júnior (in memoriam), primeiro Diretor-Presidente da entidade.

§ 2º. A Associação tem sede e foro matriz na cidade de Brasília/DF, podendo constituir escritórios, filiais ou representações em outras cidades do DF.

§ 3º. O nome da sede da Associação fica denominada de "Sede Professor Francisco de Paula Lima Júnior".

§ 4º. A Associação a que se refere este artigo poderá também ser identificada pela sigla "**ABBP**", e poderá adotar logomarca.

§ 5º. A ABBP, enquanto organização, não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS BLOGUEIROS DE POLÍTICA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO tem como objetivos: lutar por uma sociedade justa, sem perseguição, onde os direitos sejam de todos. Zelar pelo princípio da liberdade de expressão que deve ser protegido pela Constituição de uma democracia, impedindo os ramos Legislativo e Executivo do governo de impor a censura.

Parágrafo único. Contribuir para o fortalecimento da democracia brasileira que depende de uma sociedade civil educada e bem informada cujo acesso à informação lhe permite participar tão plenamente quanto possível na vida pública da sua sociedade e denunciar agentes públicos que pratiquem desvios de função.

Art. 3º - A Associação tem por finalidades:

- I – reunir, agrupar e apoiar os blogueiros de jornalismo político associados;
- II - promover, apoiar e/ou divulgar eventos de amplitude regional, nacional ou internacional de interesse de seus associados;
- III – interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;
- IV - desenvolver medidas, ações e projetos que visem assistir e fortalecer os seus associados;

- V - representar seus associados perante as repartições públicas em todo o Distrito Federal e cidades do Entorno, assim como em entidades privadas, bancos e/ou instituições de crédito, e/ou onde mais se fizer necessário;
- VI - defender os interesses, coletivos e individuais de seus associados, quanto a sua condição de bloqueiros sócios da ABBP;
- VII - representar em juízo seus associados, ativa ou passivamente, junto aos demais poderes constituídos;
- VIII - desenvolver convênios com entidades sociais públicas (Governo Federal, do Distrito Federal, dos estados, Autarquias e Estatais) ou privadas, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional e cultural dos associados;
- IX - fortalecer as relações entre seus associados, promover a integração dos mesmos, coordenar os objetivos comuns e buscar soluções para as questões conflituosas como forma de estabelecer a paz e a tranquilidade;
- X - propiciar a elaboração e execução de cursos de qualificação profissional na área da comunicação e informática, requalificação e aperfeiçoamento profissional para o mercado de trabalho em áreas financiadas, planejamento estratégico e tecnologia;
- XI – promover a assistência social;
- XII - assessorar os usuários da política de Assistência Social na formação e capacitação de lideranças, política, movimentos sociais, grupos populares e usuários no fortalecimento, sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão dos cidadãos;
- XIII - promoção e construção de novos direitos, cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais;
- XIV - defender e garantir os direitos dos menos favorecidos, dando-lhes acesso aos órgãos competentes necessários a cada caso específico.

Artigo 4º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo único. Será garantido o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos e benefícios sócioassistenciais.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 5º - A Associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 6º - A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- I – fundadores;
- II – colaboradores;
- III – beneméritos.

§ 1º. Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação.

§ 2º. Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da Associação, sujeitos a contribuição mensal.

§ 3º. Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da Associação, devendo apresentar semestralmente à Secretaria-Geral, por meio digital ou impresso, um relatório de atividades executadas em prol da entidade.

§4. Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

Art. 7º - Para a admissão de associado colaborador será solicitado o parecer do Conselho Consultivo/Ética, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva, desde que o postulante seja um blog político com no mínimo 6 (seis) meses de atuação frequente na área.

Art. 8º - É permitido ao associado solicitar a sua demissão da Associação, mediante aviso por escrito ao Diretor-Presidente, o qual será avaliado por meio de parecer pelo Conselho Consultivo/Ética.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I – participar de todas as atividades da Associação;
- II – gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;
- III – participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- IV – votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação.
- V - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação;
- VI - utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pela Associação;
- VII - participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros;
- VIII – aos associados fundadores e colaboradores de se candidatar.

Parágrafo único: É facultada aos associados beneméritos a participação nas assembleias com direito a voz, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- II – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III – acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV - zelar pelo bom nome da Associação junto à comunidade;
- V - acatar as decisões da Assembleia Geral;
- VI – satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a Associação, inclusive mensalidades.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 11 - Os associados fundadores, colaboradores e beneméritos estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I - ausência a duas assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da Associação;
- III - levar a Associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV - inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

Art. 12 – Poderá ser excluído da Associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

§1º. A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos votos dos membros da Diretoria.

§2º. Compete ao Conselho Consultivo/Ética a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 3º. O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

Parágrafo único. Os demais casos não contemplados neste Estatuto estão previstos no Código de Ética da Associação.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva, o Conselho de Fundadores, o Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo/Ética e o Departamento Jurídico.

Art. 14 - É vedado aos diretores, conselheiros e advogados, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

§ 1º. A Associação não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, advogados, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou

parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação, é constituído pelos associados fundadores e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas pelo Diretor Secretário-Geral.

Art. 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

I - Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II - aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva;

III - aprovar a prestação de contas;

IV – eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo/Ética;

V – aprovar os títulos honorários propostos;

VI – decidir sobre reforma do Estatuto;

VII – decidir sobre a extinção da Instituição;

VIII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IX – aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética;

X – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Diretor-Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Fundadores ou pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Consultivo/Ética ou ainda por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;

II - as reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes;

III - a convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da Associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - destituir os diretores, conselheiros e advogados;

II - deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

III - deliberar sobre temas e questões ligadas a associação, desde que declarados como de relevância e urgência.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução da Associação e será composta pelo Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário-Geral, Diretor Financeiro/Tesoureiro, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Relações Institucionais e Diretor de Comunicação e Marketing, eleitos por aclamação ou votação, pelos associados presentes na Assembleia Geral.

Art. 21 - O mandato dos diretores e conselheiros será de (2) dois anos, sendo permitido ao término a recondução somente para mais um biênio.

Art. 22 - O Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia, ou supletivamente pelo Diretor Secretário-Geral, no caso de ausência inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 23 - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Diretor-Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 24 - Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

§1º - A eleição dos diretores e conselheiros será realizada na primeira semana do mês de dezembro, enquanto a posse ocorrerá até o 15º dia do mês de fevereiro do ano posterior.

Art. 25 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Diretor-Presidente.

§1º - As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Diretor-Presidente o direito ao voto de qualidade.

§2º - Para ser candidato a qualquer cargo da Diretoria e Conselhos, o interessado deverá ser associado fundador ou colaborador, ter no mínimo o período de seis meses de sócio, assim como ser elemento ativo e consciente dos fins e objetivos da Associação bem como estar em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios fundadores e contribuintes;
- III - administrar as instalações e o patrimônio, zelando pela sua manutenção;
- IV - elaborar e executar o orçamento anual;
- V - efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI - executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII - cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- VIII – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- IX – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- X – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- XI – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XII – contratar e demitir funcionários;
- XIII – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- XIV- aprovar a admissão de novos sócios colaboradores e beneméritos, após o parecer do Conselho Consultivo/Ética.

Art. 27 - Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 28 - O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Art. 29 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
- III - assinar, em conjunto com o Financeiro quaisquer documentos relativos a movimentação financeira, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV - indicar os membros do Departamento Jurídico;
- V - designar auxiliares para funções específicas;
- VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- VIII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IX – outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade; e
- X- decidir com o seu voto os casos de empate na Diretoria.

Art. 30 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - substituir o Diretor-Presidente em caso de impedimento ou ausência;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor-Presidente.

Art. 31 - Compete ao Diretor Secretário-Geral:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, redigindo as respectivas atas;
- II - definir junto ao Diretor-Presidente a pauta das reuniões;
- III - publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- IV - elaborar, numerar e controlar ofícios, despachos e outros atos, com efeito ordinário interno;
- V - administrar a execução do plano anual de atividades;

- VI - manter atualizada a lista de documentação dos sócios e a guarda de suas respectivas fichas de ingresso;
- VII - realizar e manter atualizado o cadastramento dos bens patrimoniais;
- VIII - admitir e demitir pessoal assalariado e contratar serviços para tarefas especializadas, mediante aprovação da Diretoria;
- IX - substituir supletivamente o Diretor-Presidente na ausência ou impedimento do Diretor Vice-Presidente, no caso de afastamento inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 32 - Compete ao Diretor Financeiro/Tesoureiro:

- I - coordenar as atividades da tesouraria;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - elaborar e apresentar relatório financeiro mensal, o qual será apresentado a associados sempre que for solicitado;
- IV - elaborar e apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- V - elaborar e apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - pagar as contas autorizadas pelo Diretor-Presidente, além das despesas ordinárias;
- VIII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IX - assinar, com o Diretor-Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- X - receber comprovantes de entregas de documentos às agências de publicidade pelos sócios, e encaminhar às Instituições ofícios assinados em conjunto com o Diretor-Presidente, solicitando que os prazos estipulados nos pedidos de inserções de mídias publicitárias veiculadas no site da ABBP e nos blogs associados sejam cumpridos;
- XI - substituir o Diretor Secretário-Geral, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 33 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I – promover cursos de capacitação e qualificação, palestras, seminários e outras formas de desenvolver o conhecimento dos associados referente ao jornalismo e a blogosfera política;
- II – desenvolver programas de intercâmbio com entidades acadêmicas e núcleos de pesquisa, divulgando a Associação nas universidades, incentivando os alunos dos cursos de jornalismo e ciências políticas a ingressarem na blogosfera, como futuros sócios da ABBP;
- III – coletar pesquisas internas e externas sobre o desempenho da Associação, incluindo estatísticas dos blogs associados (perfil, público e segmento) e outros

questionários referentes aos trabalhos executados pela Diretoria e pelos Conselhos;

IV – planejar e implementar políticas participativas para que os sócios se façam presentes nos eventos da Associação, bem como promover a interação entre eles.

Art. 34 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I – promover, realizar e acompanhar os intercâmbios com as diversas instituições que se correlacionem com os interesses da Associação;

II – acompanhar e promover atividades de interesse da Associação junto aos poderes da República; e

III – monitorar as proposições em tramitação no Congresso Nacional e nas Casas Legislativas sobre assuntos de interesse da Associação e propor ações.

Art. 35 - Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

I – publicar e divulgar eventos, campanhas e ações de acordo com a estratégia de atuação da Associação, visando fortalecer sua imagem entre seus públicos interno (associados) e externo (sociedade em geral, jornalistas e formadores de opinião, entidades parceiras, apoiadores, patrocinadores e entusiastas em geral);

II – manter o site da entidade, atualizando-o na medida do necessário e sempre divulgando suas novidades através dos canais de mídia;

III – administrar as contas de correio eletrônico institucionais dos Diretores, dos Conselheiros e dos membros do Departamento Jurídico;

IV – receber e administrar os contratos recebidos através do site ou conta de e-mail específica, compartilhando e respondendo a cada um de acordo com as deliberações da Diretoria;

V – realizar, coordenar ou auxiliar no relacionamento da entidade com agências de publicidade e propaganda, além de analisar propostas de mídia e editoração de publicações;

VI – auxiliar na elaboração de textos, informativos e releases, seja preparando ou selecionando e revisando matérias para publicação e divulgação em órgãos informativos; e

VII – criar ou auxiliar na elaboração de materiais de apoio e divulgação da entidade, ou de eventos promovidos por ela, zelando por uma identidade visual uniforme e consistente.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE FUNDADORES

Art. 36 - O Conselho de Fundadores, órgão orientador interno independente da Diretoria, é formado pelos sócios que assinaram a ata de fundação da Instituição, sendo presidido por um Conselheiro-Presidente, associado em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, aclamado ou eleito pelos fundadores, permitida apenas uma recondução.

§ 1º - O mandato do Conselheiro-Presidente do Conselho de Fundadores será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - O Conselho de Fundadores só poderá ser instaurado após o quarto ano de existência da Associação.

§ 3º - O Conselho de Fundadores existirá até que, pelo menos, três dos seus membros permaneçam como associados.

§ 4º - O Conselho de Fundadores reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Conselheiro-Presidente, por iniciativa própria ou quando solicitado por, pelo menos, três quintos dos seus membros.

§ 5º - O Conselho de Fundadores não pode reunir ou deliberar em primeira convocatória sem que se encontre presente ou representada metade dos seus membros.

Art. 37 – Compete ao Conselho de Fundadores:

I - elaborar semestralmente um relatório de natureza estratégica, delineando orientações gerais à Diretoria Executiva que, no respectivo entender, correspondam à prossecução e concretização dos princípios fundamentais da ABBP, para que a entidade atinja os objetivos para os quais foi criada;

II - assistir a Diretoria Executiva em suas funções, sobretudo na formulação, implementação e avaliação de estratégias de ação da Associação;

III - manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse que lhe seja submetido pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Consultivo/Ética ou pelo Conselho Fiscal;

IV - acompanhar periodicamente o desempenho da Associação; e

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno independente da Diretoria, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo presidido por um Conselheiro-Presidente, associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito;

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

II - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

III - examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;

IV - propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes;

V - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico - financeiras realizadas pela Instituição;

- VI - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- VII - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO CONSULTIVO/ÉTICA

Art. 40 - O Conselho Consultivo/Ética, órgão de controle interno independente da Diretoria, é constituído por 3 (três) membros efetivos, sendo presidido por um Conselheiro-Presidente, associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Consultivo/Ética será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório ou permanente de qualquer um dos conselheiros titulares caberá à Assembleia Geral Extraordinária escolher algum membro para substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito;

§ 3º As decisões do Conselho Consultivo/Ética são tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 41 – Compete ao Conselho Consultivo/Ética:

I – propor programas, estudos, projetos e outras medidas, quando requerido pela Diretoria Executiva;

II – analisar requerimentos de ingresso e de desligamento na Associação;

III - zelar pelo cumprimento do Código de Ética da Associação; e

IV - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 42 – O Departamento Jurídico, órgão interno subordinado ao Diretor-Presidente, é constituído por um número ilimitado de membros, colaboradores ou fundadores, que exercem a advocacia, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva, exercendo a função por tempo indeterminado.

Art. 43 – Compete ao Departamento Jurídico:

I - Defender a Associação, em juízo ou fora dele;

II - Assessorar a Diretoria Executiva para que seus atos estejam revestidos de segurança jurídica;

III - acompanhar as demandas judiciais de interesse da Associação pertinentes a questões processuais, bem como emitir pareceres, por solicitação do Diretor-Presidente;

IV - Auxiliar juridicamente nas reformas do Estatuto, do Código de Ética e na elaboração do Regimento Interno;

V - Prestar consultoria jurídica a qualquer associado, por meio de requerimento encaminhado e autorizado pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO XIII DO PRESIDENTE DE HONRA E OUTRAS HONRARIAS

Art. 44 - A Associação poderá conceder títulos honorários a seus fundadores, colaboradores, beneméritos e a membros da sociedade civil.

Art. 45 - O título de Presidente de Honra é a mais alta honraria concedida pela Associação, e por isso mesmo só poderá ser outorgado a um ex-Diretor-Presidente, que tenha se destacado no exercício da função e contribuído para o desenvolvimento da entidade.

§1 - O cargo simbólico de Presidente de Honra será ilimitado e vitalício, exceto se em caso de atentado deste contra a existência da própria Associação, o que deverá obrigatoriamente ser apreciado, após denúncia formal e expressa do Conselho Consultivo/Ética, pela Assembleia Geral, a quem cabe decidir, por maioria absoluta dos votos.

§2 - Em caso de desligamento da Associação, outro ex-Diretor-Presidente poderá ser escolhido pela Assembleia para receber o título de Presidente de Honra.

§3 - O Presidente de Honra deverá ser convocado para as reuniões da Diretoria Executiva, possuindo, em todas elas, direito a voz, sendo-lhes vedado o direito de votar.

Parágrafo Único: Todos os diretores e conselheiros poderão receber ao término do mandato o título de honra ao mérito pelos serviços prestados à ABBP.

CAPÍTULO XIV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 46 – As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, em pleito interno amplamente divulgado entre os associados.

§1 - A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em meio eletrônico (e-mail, WhatsApp, grupos de redes sociais), e também afixar na sede da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

§ 2 – Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, em uma Assembleia Geral Extraordinária, designado a Comissão Eleitoral, com 04 (quatro) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação.

Art. 47 – As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- I – Fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, por meio de um Regimento próprio;
- II – Receber a inscrição das chapas, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- III – Elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de associados fundadores e colaboradores cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria-Geral da Associação;
- IV – Organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- V – Fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- VI – Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- VII – Presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata;
- VIII – Fazer entrega, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Secretaria-Geral da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;
- IX – Acompanhar e orientar a Secretaria-Geral e a Presidência eleitas para promover o registro imediato da Ata de Eleição e Posse no cartório de registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a Associação mantenha conta-corrente ou compromissos legais;
- X) – Organizar a cerimônia de posse da Diretoria Executiva, da presidência do Conselho de Fundadores, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo/Ética eleitos, após a regularização dos documentos legais da Associação.

Art. 48 – A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto da presidência do Conselho de Fundadores, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo/Ética consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF, Carteira de Identidade e comprovante de residência. Deverão também estar acompanhadas das certidões negativas da Receita Federal e Atestado de Antecedentes Criminais.

§ 1º – As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto aos Conselhos, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

§ 2º – Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto aos Conselhos, todos os associados, fundadores ou colaboradores, que se enquadrem nas condições previstas no art. 25, §2, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º – Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

Art. 49 – A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto dos Conselhos, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 18 (dezoito) anos.

§ 1º – No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para os Conselhos, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: “sim” ou “não”, representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas.

§ 2º – Na hipótese de a alternativa “não” alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

§ 3º – Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art. 50 – São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes contra a vida, falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Art. 51 – Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem aos Conselhos, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

Art. 52 – Os postulantes faltantes sem justificativa por escrito no dia da eleição ficam impedidos de assumir o cargo.

Parágrafo único. Os demais casos não previstos neste capítulo estão contidos no regulamento interno das eleições.

CAPÍTULO XV DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 53 - As fontes de recursos para a manutenção da ABBP provêm:

I - das mensalidades e contribuições dos associados, por donativos e auxílio de órgãos públicos das esferas Distrital, Municipal, Estadual e Federal e contribuições eventuais de pessoas físicas /ou jurídicas;

II - das celebrações de convênios executados e dos royalties que possam ser repassados por empresas.

III - dos mínimos saldos das arrecadações de capacitações, oficinas, seminários, simpósios, congressos, cursos, eventos, fórum, etc, e de patrocinadores juntos com as gratificações de técnicos empresas;

III – as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

IV – as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;

V – receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

VI – rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;

VII– mensalidade dos associados definida em assembleia, se houver;

VIII - auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

- IX - rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- X - usufruto que lhes forem conferidos;
- XI - juros bancários e outras receitas de capital;

CAPÍTULO XVI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTO

Art. 54 - O exercício financeiro da **ASSOCIAÇÃO DOS BLOGUEIROS DE POLÍTICA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO** coincidirá com o ano civil.

Art. 55 - Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente da ABBP apresentará a Diretoria Executiva à proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II - fixação de despesa com discriminação analítica.

§ 2º A Diretoria Financeira terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 56 - A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Único – A prestação anual de contas da ABBP conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório Circunstanciado de Atividades;
- II - Balanço Patrimonial;
- III - Demonstrativo de Resultados do Exercício;
- IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V - Quadro comparativo entre a despesa fixada e realizada;
- VI - Parecer do Conselho Fiscal;
- VII - Se dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da organização, incluindo-se as certidões negativas de débito, junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- VIII - Observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IX- Observará ainda, o que preceitua a Resolução TC no. 0020/2005, já mencionada neste Estatuto Social.

CAPÍTULO XVII DO PESSOAL

Art. 57 - O pessoal da **ASSOCIAÇÃO DOS BLOGUEIROS DE POLÍTICA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO** será admitido, mediante processo de

seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), complementada pelas normas internas da ABB.

Parágrafo Único – Todos os Contratos de Trabalho firmados pela ABBP conterão cláusulas dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da ABBP ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, cuja deliberação deverá ter o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados, presentes a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Art. 59 - A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível sua continuação, bem como, sequenciar seus objetivos e finalidades.

Art. 60 - A ABBP em caso de dissolução ou extinção destinará o atual patrimônio líquido remanescente a uma entidade congênere, devidamente qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente, que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 61 - A ASSOCIAÇÃO DOS BLOGUEIROS DE POLÍTICA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO obedecendo ao que preceitua as disposições da Lei Federal no. 9.790/99 Art. 4º, Inciso VII, alíneas C e D, formulará por escrito requerimento ao Ministério da Justiça, sua qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP”, para tanto, adotará os seguintes princípios:

I - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - Adoção de práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - A constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social da organização extinta;

V - Previsão de que na hipótese de pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI - Possibilidade de se instituir remuneração para dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestar serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação;

VII - Garantir assessoramento para defesa dos direitos dos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

VIII - As normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão no mínimo:

a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, inclusive auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de parceria, conforme previsto em regulamento;

d) Prestação de contas de todos os recursos e bens de origens públicas recebidos pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 62 - A ABBP em caso de provimento de certificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e por eventual perda dessa qualificação, terá transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei no. 9790, de 23 de março de 1999, preferencialmente, que tenha o mesmo objeto social, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a referida qualificação.

Art. 63 - O presente estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão absoluta dos associados em Assembleia Geral, Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor a partir da data de seu registro em Cartório.

Art. 64 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Brasília - DF, 03 de dezembro de 2016.

Frederico de Lima Melo
Diretor-Presidente

Antônio Carvalho Duarte
Diretor Secretário

Guilherme de Sá Pontes, OAB/DF 37.909
Departamento Jurídico